

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.185**  
**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**(Projeto de Lei Complementar nº 72/2022 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DESTINADOS AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E À CESTA BÁSICA CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de dezembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.185**

**Art. 1º** O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores ativos que cumprem jornada semanal de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas será de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), reduzindo em 50% (cinquenta por cento) aos servidores com jornada igual a 20 (vinte) horas e inferior a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** O valor da cesta básica concedida, nos moldes da Lei Complementar nº 268, de 24 de março de 1997, e da Lei Complementar nº 650, de 13 de março de 2009, fica fixado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

**Art. 3º** O disposto nesta Lei Complementar estende-se em igualdade de condições, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 15 de dezembro de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*